



URGENTE

MOBILIZAÇÃO TOTAL PARA A GREVE

*14, 15 e 16 de março – greve nacional pela aplicação da lei do piso
Assembleia estadual – dia 16 de março – Palácio dos Bandeirantes
A jornada do piso dignifica o educador e melhora a educação*

Passo a passo da nossa luta

Muitos podem ter a impressão de que a luta pela composição da jornada docente prevista na lei 11.738/08 (lei do piso salarial profissional nacional) começou com o Mandado de Segurança Coletivo que impetramos em novembro contra a Secretaria Estadual da Educação. Na verdade, esta luta tem raízes muito mais antigas e, no período recente, a partir das diretrizes fixadas pela direção do Sindicato, vimos realizando a disputa jurídica com a Secretaria da Educação, combinando-a com a mobilização da categoria.

Os professores brasileiros, e nós, paulistas, há décadas lutamos por uma jornada de trabalho que nos permita ministrar aulas de qualidade, com tempos e espaços adequados para nos qualificar melhor para o nosso trabalho e, ao mesmo tempo, não provoque mais riscos de adoecimento profissional, como hoje ocorre.

A sanção da lei 11738/08 pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva abriu para todos os educadores

uma nova possibilidade de valorização, carreira, jornada adequada, salários dignos. Mas governos estaduais e municipais de diversas orientações políticas resistiram e cinco deles ingressaram com Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal (STF) para tentar derrubar a lei. Não conseguiram!

SEE nunca quis implantar a jornada do piso

Tão logo o STF definiu que a lei é constitucional e deve ser aplicada integralmente, cobramos da Secretaria Estadual da Educação sua imediata implantação na rede estadual de ensino. Primeiro, a SEE informou que cumpriria a lei quando fosse publicado o Acórdão do STF. Depois, passou a ignorar o assunto, numa atitude de desrespeito para com os professores e para com a própria Justiça. O fato é que o governo de SP nunca pretendeu implantar a jornada do piso.

Mesmo após o juiz Luiz Fernando Camargo de Barros Vidal, da 3ª Vara da Fazenda Pública do TJSP, ter concedido liminar em

nosso mandado de segurança, o secretário estadual da Educação continuou fugindo de sua responsabilidade. Também o Ministério Público Estadual já se manifestou, nos autos, favorável à nossa posição. Mas a SEE só publicou a Resolução SE 8, que é ilegal e não atende ao que determinada a lei do piso, porque o Juiz Luiz Manoel Fonseca Pires impôs o prazo máximo de 72 horas para que isto ocorresse.

Devemos lembrar que o governador e o secretário da Educação haviam dito que não recorreriam da liminar. Mas o fizeram. E perderam.

Em seu recurso contra a liminar, a SEE não contestou o dado de que o Estado destinava apenas 17% da jornada a atividades extraclasse. Também em seu recurso acatou o entendimento de que a aplicação da lei resulta, para jornada integral, em 26 aulas, mais 14 horas de atividades extraclasse. São 26 aulas de 60 minutos, sendo, destes, 50 destinados à tarefa de lecionar e os demais utilizados para atividades relacionadas à aula, como atender um aluno

ou pai, interferir em algum eventual problema, tomar um copo d'água, ir ao banheiro, deslocar-se de uma sala a outra.

A Resolução 8, como todos sabem, reduz apenas uma aula, passando de 33 para 32 aulas semanais. Além disto, ela cria uma nova jornada de trabalho para os professores da rede estadual de ensino, composta de 48 horas-aula, o que não está previsto na Lei Complementar 836/97. Uma Resolução não pode mudar a lei.

Estado: decisões provisórias para adiar cumprimento da lei

Desta forma, voltamos ao Judiciário e solicitamos que o Estado fosse intimado a cumprir a liminar, suspendendo a atribuição de aulas e anulando a parte já realizada. Novamente, o Juiz Luiz Manoel Fonseca Pires deu prazo final de 48 horas para que a liminar fosse cumprida.

Entretanto, o Estado recorreu deste despacho e, utilizando-se de uma manobra jurídica, afirmou ao TJSP que a Resolução 8 já estaria cumprindo a liminar. O desembargador Aquilar Cortez acatou os argumentos do Governo, dando provimento ao recurso. Julgado por três desembargadores, no dia 29/01, houve entendimento de que a Resolução 8 cumpriria a liminar.

O recurso do governo não deveria ter ocorrido da forma como ocorreu. Entretanto, a sentença do nosso processo foi proferida e superou o recurso do governo.

Novamente, diante de outro réus, o governo recorreu à 10ª Câmara de Direito Público do TJSP, conseguindo efeito suspensivo da sentença. Ela vigora, porém não pode ser aplicada até reexame de seu mérito. Desta feita, a APEOESP é quem vai ajuizar recurso contra esta decisão.

Mobilização total

Reunido no dia 04/02, o Conselho Estadual de Representantes

(CER) avaliou a evolução do movimento pela jornada do piso e definiu um calendário de mobilização (ver quadro) que poderá culminar com uma greve estadual se o governo persistir em não cumprir o direito que conquistamos à jornada de trabalho de acordo com a lei do piso.

O CER definiu também que a APEOESP irá levar a disputa aos tribunais superiores em Brasília (STF e STJ), se o TJSP decidir em benefício do governo estadual.

Como parte do calendário, no último dia 08 fomos à Assembleia Legislativa e participamos da reunião da Comissão de Educação, onde expusemos a questão da jornada e a nossa luta. Os deputados da Comissão, inclusive os da base do governo, aprovaram por unanimidade a realização de audiência pública, que se realizou em 15/02.

Audiência pública

Nesta audiência, o secretário da Educação não compareceu, enviando seu assessor de comunicação. A presidenta da APEOESP, professora Maria Izabel Azevedo Noronha,

apresentou aos deputados a correta concepção da jornada do piso, historiou a nossa luta e denunciou a forma como a SEE vem tratando a questão, descumprindo decisões judiciais e protelando a aplicação da lei. O representante da SEE limitou-se a apresentar, novamente, os cálculos aritméticos que embasam a Resolução 8, sem convencer.

Nas suas intervenções, ouvindo também outros oradores, diversos deputados membros da Comissão afirmaram a necessidade do diálogo e se prontificaram a tentar construir canais junto ao secretário da Educação e ao governador.

Não vamos permitir que manobras aritméticas, como bem qualificou o juiz Luiz Fernando Camargo de Barros Vidal, suplantem as necessidades pedagógicas e educacionais de nossas crianças e jovens e a necessidade de valorização do magistério.

As reuniões de Representantes devem debater os rumos da nossa luta, discutindo e organizando formas de mobilização nas escolas e em suas regiões, de acordo com o calendário aprovado pelo CER.

Calendário de mobilização:

16 de fevereiro	▶ reunião extraordinária de REs/RAs ▶ atos nas DREs
23/02 a 03/03	▶ continuidade da mobilização junto a igrejas, Câmaras Municipais e entidades por apoio à luta ▶ continuidade das visitas às escolas
06 de março	▶ reunião ordinária de REs/RAs
12 e 13 de março	▶ trabalho de esclarecimento de pais e alunos escolas
14, 15, 16 de março	▶ paralisação nacional da CNTE pela lei do piso
16 de março	▶ assembleia estadual para deliberar continuidade da greve – Palácio dos Bandeirantes

Jornada	Situação atual			Nova situação		
	Com alunos	HTPC	HTPLE*	Com alunos	HTPC	HTPLE*
Reduzida – 12 horas semanais	10	2	--	8	4	--
Inicial – 24 horas semanais	20	2	2	16	4	4
Básica – 30 horas semanais	25	2	3	20	4	6
Integral – 40 horas semanais	33	3	4	26	6	8
PEB I (**) Básica – 30 horas semanais	25	2	3	20	4	6

*HTPLE- Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (pode ser na escola, em casa ou outro local de livre escolha do docente)

APEOESP promove curso de formação em parceria com a CNTE

Por meio da Secretaria de Formação e em parceria com a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), a APEOESP promoverá, a partir deste ano, um curso de formação sindical. O curso terá duração de dois anos e será dividido em cinco eixos. O primeiro deles, **Concepção Política e Sindical**, terá cinco módulos: módulo 1 – Introdução a Sociologia; módulo 2 – Teoria Política; módulo 3 – Economia Política; módulo 4 – Introdução à História do Movimento Sindical e módulo 5 - Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação no Brasil. Os outros eixos são: **Formação de**

Dirigentes Sindicais; Planejamento e Administração Sindical e Temas Transversais.

As aulas referentes a cada módulo serão gravadas e, juntamente com as Apostilas da CNTE e materiais didático-pedagógicos produzidos pelo Coletivo de Formação da APEOESP, serão disponibilizados em nosso portal (www.apeoesp.org.br), além dos trabalhos desenvolvidos pelos participantes sobre os temas tratados em cada módulo. Estes trabalhos serão considerados como controle de frequência para a certificação, que será emitida pela CNTE. O acesso aos conteúdos será feito por meio de senhas individuais.

Em cada eixo haverá um encontro em dois dias (aos finais de semana) em polos distintos, que serão definidos pela Secretaria de Formação, para elucidações de dúvidas e debates.

As inscrições – dez por subseções – deverão ser feitas no endereço de e-mail: cursocte2011@apeoesp.org.br até o próximo dia 29 de fevereiro. Em anexo, segue formulário de inscrição (OBS: todos os campos do formulário deverão ser preenchidos).

Importante: Devido a longa duração do curso, o conselheiro deverá se inscrever com o compromisso de terminá-lo.



Programa de Formação da CNTE
Um novo conceito de atuação sindical

SUBSEDE: _____ RESP. PELO DEPTO DE FORMAÇÃO: _____

NOME DO CONSELHEIRO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

CIDADE: _____ UF: _____

FONE RESIDENCIAL: _____ CELULAR: _____

END. E-MAIL: _____

SOBRE O CARÁTER PEDAGÓGICO DA JORNADA DA LEI DO PISO

O trabalho do professor vai muito além de ministrar aulas. Para que sua atuação tenha mais qualidade, o professor precisa, além de uma ótima formação inicial, qualificar-se permanentemente e cumprir tarefas que envolvem a melhor preparação de suas atividades em sala de aula, bem como tempo e tranquilidade para avaliar corretamente a aprendizagem e o desenvolvimento de seus alunos.

Por isto a lei 11.738/08 (lei do Piso Salarial Profissional Nacional) estipulou em seu artigo 2º que “na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.” Desta forma, no mínimo 1/3 do tempo do professor deve ser dedicado a atividades extraclasses. A lei reconhece e regulamenta o trabalho do professor fora da sala de aula, mas deixa aos sistemas de ensino a regulamentação da composição da jornada.

Jornada de trabalho na rede estadual de ensino

Como é composta a jornada do professor na rede estadual de ensino de São Paulo? Como deve ser aplicada a lei do piso em nosso estado?

O artigo 10 da lei 836/97 estabelece que a jornada de trabalho semanal do professor é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola (HTPC) e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPLE). Vejamos qual é natureza e as finalidades de cada uma dessas partes da jornada.

Pela lei do piso, e de acordo com a lei 836/97, o trabalho de interação com alunos, em uma jornada de 40 horas semanais, deve compreender um total de 26 horas, ou seja, 26 aulas de uma hora, com cinquenta minutos desta hora destinados exclusivamente à tarefa de lecionar.

Contempla-se, desta forma, a aula propriamente dita, mas também o tempo que o professor dedica a conversar com um aluno, pai de aluno, interferir num desentendimento entre alunos (cumprindo a função de educá-los, num sentido mais amplo), tomar uma água, usar o banheiro e outras atividades que não se realizam no momento em que está lecionando ou nos tempos dedicados a HTPC e HTPLE.

Natureza e finalidades do HTPC e HTPLE

Evidentemente, não basta que a lei assim determine a jornada do professor. Para que essa mudança cumpra plenamente o papel pedagógico que dela se espera, deverá vir acompanhada de mudanças na escola, começando pela reorganização dos tempos e espaços escolares, interação entre disciplinas e outras.

O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) se constitui em um espaço no qual toda a equipe de professores pode debater e organizar o processo educativo

naquela unidade escolar, discutir e estudar temas relevantes para o seu trabalho e, muito importante, deve ser dedicado à formação continuada dos professores no próprio local de trabalho.

Tal formação deve ser efetivada por meio de parcerias e convênios entre a rede estadual de ensino e as universidades públicas e agências públicas de formação de professores. Estas parcerias e convênios são importantes não apenas porque trazem para dentro das escolas as teorias educacionais e as propostas didáticas elaboradas e trabalhadas no interior das universidades, mas, também, porque permitem aos professores das escolas públicas interferir para alterar a própria informação inicial dos docentes na universidades, expondo e discutindo sua prática cotidiana. Desta forma, aproximamos a ideia de uma escola ideal, pela qual lutamos, da escola real, que precisa ser transformada e melhorada.

Finalmente, o Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha pelo docente (HTPLE) é essencial para que o trabalho do professor tenha a qualidade necessária e produza resultados benéficos para a aprendizagem dos alunos. Trata-se daquele trabalho que o professor realiza fora da escola, via de regra em sua própria residência, incluindo leituras e atualização; pesquisas sobre temas de sua disciplina e temas transversais; elaboração e correção de provas e trabalhos e outras tarefas pedagógicas.

O professor sempre trabalhou, e muito, em sua própria residência. A composição da jornada de trabalho que considera e remunera este trabalho reconhece um fato concreto e, com a lei 11.738/08, melhora o tempo e as condições para que este trabalho seja feito. Registre-se que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi alterada pela lei 12.551/11, sancionada pela presidenta Dilma Rousseff em 15 de dezembro de 2011, que equipara o trabalho realizado no local de trabalho e o realizado na residência do trabalhador, desde que comprovável, inclusive por meios eletrônicos. E o trabalho que o professor realiza em sua casa é facilmente comprovável.

CONCLUSÃO

Todos os professores que estão na sala de aula e no cotidiano da rede estadual de ensino, e não nos gabinetes da Secretaria da Educação, vivenciam as dificuldades e as possibilidades de seu trabalho e sabem perfeitamente a importância de cada um desses espaços para a qualidade do ensino. Por esta razão, não abrimos mão da implementação da composição da jornada de trabalho docente prevista na lei do piso, de acordo com a sua verdadeira concepção e não com base em manobras aritméticas que pretendem justificar que nada mude.

Maria Izabel Azevedo Noronha
Presidenta da APEOESP